



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	» 80\$
A 2.ª série 120\$	» 70\$
A 3.ª série 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto-Lei n.º 40 053 — Define a linha divisória entre os concelhos de Lisboa e Loures.

Ministério do Ultramar :

Portaria n.º 15 240 — Cria na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar a missão antropológica e etnológica de Moçambique.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 40 054 — Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios situados nas freguesias de Mentrestido, Loivo, Reboreda e Gondar, pertencentes à Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira.

denominado «Vale do Forno», contíguo à estrada militar, extremo nascente do referido muro, base do talude da estrada militar, extremo poente do muro com ameias a poente da zona terminal da Calçada de Carriche até ao extremo nascente do referido muro; depois, pela vedação de propriedades, estrada de saída para Odivelas, cruza esta e segue por um pequeno arruamento, com cerca de 30 m de comprimento, que liga a estrada anterior à que vai de Lisboa para Loures, estrada nacional n.º 8, no fim da Calçada de Carriche, seguindo pela base exterior do muro com ameias, base do talude exterior da estrada militar, plano marginal exterior das Azinhagas das Galinheiras, da Sandre e do Reguengo, plano marginal norte da estrada de circunvalação, base exterior do muro de vedação das instalações do Depósito de Material de Guerra de Beirolas, limite norte das mesmas instalações, até ao rio Tejo.

Art. 2.º As Câmaras Municipais de Lisboa e Loures procederão, no prazo de noventa dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, de modo que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 1.º deste decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrada Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 053

Encontrando-se mal definida, em certos pontos, a linha-limite entre os concelhos de Lisboa e Loures, o que tem dado origem a vários inconvenientes;

Tendo em vista os pareceres concordantes do governador civil do distrito de Lisboa e da Junta de Província da Estremadura e ouvidos os corpos administrativos interessados;

Nos termos dos artigos 7.º e 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A linha divisória entre os concelhos de Lisboa e Loures fica definida nos termos seguintes:

Partindo do cruzamento nordeste da estrada militar com a estrada da Correia, segue pela base do talude exterior daquela estrada até ao cruzamento noroeste da mesma com a da Pontinha, continuando pelo muro de vedação sudoeste das instalações do regimento de engenharia n.º 1 até ao vértice sudoeste das referidas instalações, junto à estrada da Pontinha.

Daqui segue pelo limite exterior (em relação a Lisboa) das mencionadas instalações, e pela base do talude exterior da estrada militar até ao extremo poente do muro com ameias existente no local

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 15 240

Atendendo ao exposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da